

Taxalert

Receita Federal do Brasil traz novos esclarecimentos quanto ao PERSE

Março de 2023

Para outros esclarecimentos relacionados ao tema, nosso time de Tax está à disposição. Entre em contato conosco pelo e-mail ey@br.ey.com.

Acesse Tax Alerts recentes em ey.com.br/taxalert

Por meio da Solução de Consulta COSIT nº 52/2023, a Receita Federal esclarece algumas questões que vinham gerando discussões junto aos contribuintes, reforçando o entendimento de que o PERSE não é aplicável a todas as receitas auferidas pela pessoa jurídica, mas apenas àquelas que são consequências ou frutos das atividades vinculadas ao setor de eventos, e pontuando, ainda, que:

- ▶ o início da fruição do PERSE se dá com a derrubada do veto e sua publicação, ocorrida em março de 2022;
- ▶ a fruição do benefício é automática, a partir de março de 2022, para a pessoa jurídica que exercia, à época, uma ou mais das atividades enquadradas nos códigos CNAE previstos inicialmente na Portaria ME nº 7.163/2021, e mais recentemente na Portaria ME nº 11.266/2022, não sendo necessário observar qualquer prazo ou procedimento específico;
- ▶ o benefício não alcança os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, exceto nos casos em que a pessoa jurídica já exercia as atividades listadas pelo Ministério da Economia como vinculadas aos setores de eventos em março de 2022 e, após esta data, foi excluída da sistemática simplificada;
- ▶ a renegociação de dívidas tributárias ou não tributárias pela pessoa jurídica, na forma prevista no art. 3º da Lei nº 14.148/2022, não é requisito prévio para fruição da desoneração outorgada pelo PERSE, já que se tratam de institutos diferentes;
- ▶ a pessoa jurídica que auferir, concomitantemente, receitas beneficiadas e não beneficiadas pelo PERSE deverá segregar suas receitas e resultados em duas categorias distintas para fins de apuração tributária, evidenciando os valores suscetíveis de desoneração na forma do art. 4º da Lei nº 14.148/2022; e

- ▶ os prestadores de serviços cujas receitas tenham sido beneficiadas pelo PERSE não se sujeitarão à retenção dos tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) por ocasião do pagamento ou creditamento realizado por outras pessoas jurídicas, desde que informem na respectiva Nota Fiscal a sua condição de beneficiário da desoneração prevista no art. 4º da Lei nº 14.4148/2021.

Por fim, a Solução de Consulta nº 52/2023 elucida procedimentos específicos para o correto preenchimento da ECF e da EFD-Contribuições das pessoas jurídicas, para as quais será necessária a segregação das receitas e resultados beneficiados pelo PERSE daqueles não abrangidos pela desoneração.



Como manter uma agenda tributária e fiscal ancorada em ações ESG?

[Clique aqui para ler o e-book.](#)

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2023 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil